



EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 17 DE JULHO DE 2026



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 08/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das redes pública e privada de ensino do Município de Nazarezinho/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de promoção, prevenção e proteção da saúde da população infantojuvenil;

CONSIDERANDO a importância da ampliação da cobertura vacinal como estratégia essencial para prevenção de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para execução de ações voltadas à saúde dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nazarezinho/PB, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado aos(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das redes pública e privada de ensino, com a finalidade de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, ampliando a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a execução do Programa, as equipes das Unidades Básicas de Saúde – UBS entrarão em contato com as unidades escolares localizadas em sua área de abrangência para definição do cronograma anual de vacinação, devendo ser realizada, no mínimo, uma ação por ano em cada instituição de ensino.

Parágrafo único. As datas, horários e demais informações referentes às ações de vacinação deverão ser previamente divulgados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, garantindo ampla comunicação às famílias dos estudantes.

Art. 3º Serão vacinados os estudantes que apresentarem, na data previamente agendada, a carteira de vacinação, permitindo à equipe de saúde verificar a situação vacinal e administrar os imunizantes eventualmente em atraso, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

§ 1º Não serão vacinados no ambiente escolar os estudantes que:

I – não apresentarem a carteira de vacinação;

II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados à vacina indicada, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º A direção da unidade escolar deverá encaminhar aos pais ou responsáveis comunicado, com antecedência mínima de cinco dias, solicitando que os estudantes compareçam à escola portando a carteira de vacinação.

§ 3º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação receberão comunicado para comparecimento à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, visando à análise e eventual atualização da situação vacinal.

§ 4º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência relação contendo os nomes dos estudantes que não apresentaram a carteira de vacinação, acompanhada do nome dos respectivos responsáveis, endereço e telefone para contato, resguardada a observância da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 5º Decorridos sessenta dias da notificação prevista no § 3º sem que haja comparecimento dos responsáveis, a equipe da Estratégia Saúde da Família poderá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano letivo, após a efetivação das matrículas, as unidades escolares encaminharão à Unidade Básica de Saúde de referência cópia digitalizada ou fotografada da carteira de vacinação dos estudantes matriculados, exclusivamente para fins de avaliação e atualização da situação vacinal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, definir o referenciamento das unidades escolares às respectivas Unidades Básicas de Saúde, bem como coordenar a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 16 de julho de 2026.

MARCELO BATISTA Assinado de forma digital por
MARCELO BATISTA
Vale:04287772440
Data: 2026.07.17 09:57:28 -03'00'

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANTONIO MARCOS BATISTA VALE
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS